LEI Nº 1.172, DE 24 DE AGOSTO DE 1988.

Autoriza a doação de terreno para fins de instalação de indústria.

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em doação à General Motors do Brasil Ltda,o domínio útil de parte de uma área de terreno recebida sob o regime de aforamento da União Federal.

Parágrafo único. O referido imóvel situado no lugar denominado chácara São Vicente, Bixiguentos ou Mateuzinho (antigo Aeroclube de Paraisópolis) com área de 70.000 m², tem as seguintes medidas e confrontações:

- Inicia-se no marco 1 da faixa de domínio da Rodovia MG 295 segue a 593,93 metros, confrontando com a Rodovia MG 295, até o marco 2;
- Deflete à direita 19º07' WN, segue a 31,70 metros, confrontando com a área 2 de propriedade da Prefeitura Municipal do Paraisópolis, até o marco 3;
- Deflete à direita 24º02' NE, segue a 50 metros, contornando a cerca que faz divisa com a Prefeitura Municipal até o marco 4;
- Deflete à esquerda 65º58' EN, segue a 40 metros contornando a cerca que faz divisa com a Prefeitura Municipal até o marco 5;
- Deflete a esquerda 66º00' NW, segue a 20,40 metros confrontando com a cerca que faz divisa com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis até o marco 6;
- Deflete a direita 07º05' NE, segue a 170 metros, confrontando com a área 7 de propriedade da Prefeitura Municipal do Paraisópolis até o marco 7;
- Deflete à esquerda 10º18' NE, segue a 66 metros, confrontando com a rua projetada até o marco 21;
- Deflete à direita 13º02' NE, segue a 104,50 metros, com a Rua Projetada até o marco 8;
- Deflete a direita 24º18' NE, segue a 153,50 metros confrontando com a Rua Projetada até o marco 9;

- Deflete a esquerda 76º45’ EN, segue a 219,00 metros, confrontando com a Rua Projetada até o marco 10;
- Deflete a direita 14º27’ ES, segue a 96,00 metros, confrontando com Maria Antonia Dias Monteiro e outros, Indústria Ericsson até o marco 11;
- Deflete à direita 17º29’ SW, segue a 95 metros, confrontando com Indústria Ericsson até o marco 12;
- Deflete a esquerda 83º30 SE,segue a 46 metros, confrontando com a Indústria Ericsson até o marco 13;
- Deflete a direita 22º02’ SW, segue a 127 metros confrontando com Afonso Salvador Ribeiro até o marco 1, onde se deu início e fim deste levantamento.

Art. 2º. O imóvel acima descrito destina-se à instalação de Industria.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 1º - Parágrafo único reverterá ao Patrimônio do Município se forem descumpridos os prazos e condições constantes do aforamento celebrado entre a União Federal e o Município de Paraisópolis, lavrado em 04 do Novembro do 1987, número R-2.702-Av. 3-702, e que passará a fazer parte integrante da escritura a ser firmada entre as partes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 24 de agosto de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura